



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RR-85436/93.2 - (Ac.4ªT-328/94) - 2ªREGIÃO

RELATOR: MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE C. SILVA
RECORRIDA : MARIA HAYRLE PAULINO
ADVOGADA : DRA. SUSETE MENDES BARBOSA

EMENTA: Comissões - Correção dos Valores para efeito de apuração de férias e 13º Salário - A determinação para atualização monetária não objetiva penalizar o empregador, mas apenas assegurar o direito do empregado de receber aquilo que lhe seria devido caso não fosse os altos índices inflacionários que assolam a Nação. Revista a que se nega provimento.

O TRT da 2ª Região, deu provimento ao recurso ordinário da autora para condenar a reclamada no pagamento das diferenças de aviso prévio, de 13º salário, de férias com 1/3, com incidências fundiárias sobre os dois primeiros acrescidos de 40%, pela correção da média remuneratória, em montante a ser apurado em regular liquidação (fls. 51/52).

Irresignado, recorre de revista a empresa afirmando ter efetuado o pagamento dos haveres rescisórios devidos à reclamante, com base no § 4º, do art. 478 da CLT. Requer seja excluída da condenação a correção monetária em relação aos valores comissionais percebidos pela autora, sendo julgado improcedente a ação, em conformidade com a sentença da J CJ (fls. 54/58).

O Recurso foi admitido pelo Despacho de fl. 62.

Não foram oferecidas contra-razões.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Conheço por divergência configurada com o aresto transcrito às fls. 57.

MÉRITO

COMISSÕES - CORREÇÃO DOS VALORES PARA EFEITO DE APURAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O Regional determinou a aplicação da correção monetária para apuração do ganho médio anual da autora, ao fundamento de que a consideração, pura e simples, dos valores efetivos restringiria o ganho da empregada, levando-a a perceber importância irrisória, já corroída pela inflação galopante existente.

Com efeito, embora a pretensão da autora não possua respaldo legal específico, encontra-se resguardada diante da realidade atual do país. Afinal, como bem ressaltado pelo Regional, "a correção monetária não é pena a ser aplicada ao empregador, mas mera atualização dos valores, em face da inflação" (fls. 51).

Na verdade, a não aplicação da correção monetária conduziria a um resultado financeiro insignificativo para os dias de hoje. A determinação para atualização monetária não objetiva penalizar o empregador, mas apenas assegurar o direito do empregado de receber aquilo que lhe seria devido caso não fosse os altos índices inflacionários que agora assolam a Nação.

Nego provimento.

I S T O P O S T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2

PROCESSO Nº TST-RR-85436/93.2 - (Ac.4ªT-328/93) - 2ªREGIÃO

A C O R D A M os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de fevereiro de 1994.

GUIMARÃES FALCÃO - Presidente

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES - Subprocurador-Geral do Trabalho

NSL/cb

Tribunal Superior do Trabalho
PUBLICADO NO D. J. U.
SEXTA-FEIRA
08 ABR 1994
AMH

Funcionário